



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. BACELAR)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para dispor sobre auditorias anuais voltadas para a utilização de seus recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.30

.....

Parágrafo único. Os órgãos de controle de que trata este artigo, no exercício de suas atribuições, deverão realizar auditorias periódicas, no mínimo anuais, relativas à utilização dos recursos do Fundeb.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.113, de 2020, já prevê, em seus arts. 30 a 32, disposições sobre a fiscalização e controle da utilização dos recursos do Fundeb por parte dos órgãos de controle interno e externo. Tais órgãos têm, em suas atribuições, a realização de auditorias. Essa prática, porém, nem sempre é implementada de modo efetivo e contínuo.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado BACELAR – PV/BA

Apresentação: 20/07/2026 09:27:19.423 - Mesa

PL n.4720/2026

O objetivo do presente projeto de lei, portanto, é o de institucionalizar a realização periódica dessas auditorias que, sem dúvida, têm extraordinário impacto de demonstração para todas as gestões dos entes federados com relação à adequada e integral utilização dos recursos desse Fundo.

A medida é certamente recomendável em razão de frequentes notícias divulgadas pelos meios de comunicação relativas a denúncias de irregularidades na aplicação desses recursos.

Estou seguro de que a relevância dessa iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado BACELAR
PV/BA

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 783, Telefone: (61) 3215-5783
E-mail: dep.bacelar@camara.leg.br Site: deputadobacelar.com.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267278959300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar



* C D 2 6 7 2 7 8 9 5 9 3 0 0 *